

REGULAMENTO DO CONSELHO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

Baixado, de acordo com o disposto no art. 5.º do decreto n.º 1.527 de 24 de Março de 1937, pelo Presidente do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pela resolução n.º 15, de 16 de Junho de 1937 da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, referendado pela resolução n.º 31, de 10 de Julho de 1937 da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, com as modificações propostas pela Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia.

I — CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

Art. 1.º Instituído pelo Decreto n.º 1.527, de 24 de Março de 1937, como parte integrante do Instituto Nacional de Estatística, o Conselho Brasileiro de Geografia desempenhará, em relação às atividades geográficas, a mesma função de impulsionamento, coordenação e sistematização que, em relação aos serviços estatísticos, está atribuída ao Conselho Nacional de Estatística.

Art. 2.º Compete ao Conselho Brasileiro de Geografia :

- a) preencher as finalidades geográficas do Instituto referentes ao conhecimento do território brasileiro;
- b) incentivar e articular, como instituição oficial, as atividades geográficas dentro do País;
- c) promover, como órgão representativo do Brasil na União Geográfica Internacional, os trabalhos geográficos e tomar as iniciativas que as atividades da União recomendarem.

Art. 3.º O sistema de articulação, a ser coordenado pelo Conselho Brasileiro de Geografia, compreenderá a colaboração dos seguintes serviços geográficos brasileiros, integrados no Instituto Nacional de Estatística, de acordo com a legislação vigente :

- a) as Repartições ou Serviços federais, estaduais ou municipais e as demais organizações oficiais ou oficializadas que se dedicarem a atividades relacionadas com a Geografia do País;
- b) as Associações, Empresas e Instituições que desenvolverem atividade de caráter geográfico, mediante ato de integração que a Assembléa Geral regulará.

Art. 4.º Ao Conselho Brasileiro de Geografia e ao sistema de cooperação por ele coordenado são extensivas todas as facilidades concedidas em lei ao sistema dos serviços estatísticos.

Art. 5.º O Conselho Brasileiro de Geografia promoverá a articulação dos serviços oficiais ou oficializados (federais, estaduais e municipais) para tanto qualificados, e destes com as instituições particulares e os profissionais que se ocuparem de geografia do Brasil, tendo em vista estabelecer e ativar, segundo diretrizes sistemáticas, a cooperação geral para um melhor conhecimento do território pátrio.

§ 1.º A cooperação dos Serviços militares far-se-á sempre mediante aprovação dos respectivos Estados-Maiores; e a cooperação dos demais Serviços Oficiais obedecerá aos dispositivos regulamentares correspondentes, regulada a das instituições particulares por seus estatutos (§ 1.º, art. 1.º do Dec. 1.527).

§ 2.º Os Serviços federais ficam obrigados a fornecer ao Conselho Brasileiro de Geografia um exemplar de cada livro, mapa ou outra qualquer publicação, referente a assuntos geográficos do Brasil, que não tenham caráter secreto, bem como a prestar a colaboração e as informações que forem solicitadas pelo Conselho, observadas as disposições regulamentares (§ 2.º, art. 1.º do Dec. 1.527).

§ 3.º O regimen de cooperação, a ser coordenado pelo Conselho Brasileiro de Geografia compreenderá a colaboração das organizações oficiais e demais atividades geográficas brasileiras, respeitada integralmente a autonomia de cada uma delas.

Art. 6.º Para o fim de estabelecer a indispensável convergência de esforços entre os sistemas autônomos que passam a constituir o Instituto Nacional de Estatística, ficam os respec-

tivos Conselhos Diretores sob a presidência comum do Presidente do Instituto (art. 3.º letra a do Decreto n.º 1.200, de 17 de Novembro de 1936).

Art. 7.º O Conselho Brasileiro de Geografia manterá relações diretas com os chefes dos Governos cuja autoridade político-administrativa estiver representada no Instituto.

Art. 8.º O Conselho Brasileiro de Geografia é constituído :

- a) pelo Presidente do Instituto Nacional de Estatística, como Presidente nato da Assembléa Geral e do Diretório Central do Conselho Brasileiro de Geografia;
- b) pelos demais membros do Diretório Central;
- c) pelos chefes do Estado Maior do Exército e da Armada;
- d) pelos dirigentes gerais das organizações oficiais e oficializadas que, na órbita federal, possuírem secções ou serviços exercendo atividades diretamente relacionadas com a Geografia, e pelos chefes ou diretores de tais secções ou serviços;
- e) pelos membros dos Diretórios Regionais;
- f) pelos membros dos Diretórios Municipais;
- g) pelos representantes das organizações particulares e Associações culturais integradas no Instituto, que exercerem atividade relacionada com a Geografia;
- h) pelos Consultores Técnicos;
- i) pelos Informantes Municipais;
- j) pelos profissionais e técnicos de reconhecido valor, que forem admitidos segundo as normas fixadas pela Assembléa Geral.

Art. 9.º São órgãos do Conselho Brasileiro de Geografia :

- a) a Assembléa Geral;
- b) o Diretório Central;
- c) os Diretórios Regionais, nas Capitais dos Estados e Território do Acre;
- d) os Diretórios Municipais, nas sedes dos Municípios, que não forem Capitais;
- e) as Comissões Técnicas;
- f) o Corpo de Consultores Técnicos;
- g) o Corpo de Informantes Municipais.

Art. 10.º A Assembléa Geral é constituída :

- a) pelos membros do Diretório Central, representando o Governo Federal e o do Distrito Federal;
- b) pelos Presidentes dos Diretórios Regionais ou seus suplentes, representando os Governos Regionais e Municipais;
- c) por dois delegados dos representantes das organizações particulares integradas no Conselho, sendo um das organizações técnicas e o outro das associações culturais.

Art. 11.º O Diretório Central compõe-se :

- a) do Presidente do Instituto Nacional de Estatística, como presidente nato do Conselho Brasileiro de Geografia (Dec. 1.200, art. 3.º letra a);
- b) do Assistente-Chefe da Secção de Estatística Territorial do Ministério da Agricultura, como Secretário Geral do Conselho Brasileiro de Geografia (art. 2.º, § 2.º, Dec. 1.527);
- c) de um delegado técnico de cada Ministério, designado pelo respectivo Ministro de Estado, dentre os Diretores das Repartições ou serviços subordinados que se dedicarem a atividades geográficas, condicionada a designação dos delegados dos Ministérios militares ao disposto no art. 1.º § 1.º do Dec. 1.527;
- d) de um representante especial do Ministério da Educação e Saude, pelas instituições oficiais de ensino da Geografia (art. 4.º, Dec. 1.527);
- e) de um representante especial do Ministério das Relações Exteriores, como elemento articulador das relações internacionais do Instituto (art. 4.º, Dec. 1.527);
- f) do Diretor da Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, como representante do Governo Municipal da Capital da República, membro esse que terá obrigatoriamente como seu suplente o Chefe do serviço encarregado da elaboração das plantas e cartas do Distrito Federal na mesma Diretoria;
- g) de um representante do Conselho Nacional de Estatística, eleito pela Junta Executiva Central do Instituto Nacional de Estatística dentre os seus membros.

Art. 12.º Constituem cada Diretório Regional :

- a) como presidente nato, o Secretário de Estado de quem dependerem os principais serviços geográficos regionais;
- b) como secretário nato e suplente do Presidente, o diretor do serviço geográfico, e, na falta, o diretor da principal repartição que exercer atividade geográfica;
- c) os chefes de secções ou funcionários de categoria equivalente que, na repartição dirigida pelo Secretário, dirigirem os serviços geográficos;
- d) os diretores gerais das demais repartições regionais que possuírem secções ou serviços de Geografia integrados no Instituto;
- e) os chefes dessas secções ou serviços especializados ou semi-especializados de Geografia;
- f) o chefe ou diretor da repartição ou serviço de Geografia, ou, na falta de cadastro territorial, ou mesmo, simplesmente de Engenharia, do município da Capital;
- g) um professor de Geografia, dentre os Consultores Técnicos Regionais do Conselho, designado livremente pelo Governo respectivo.

Parágrafo único. O Governo de uma unidade política, na impossibilidade ou falta dos elementos previstos, poderá designar três vogais, dentre os Consultores Técnicos Regionais do Conselho, para integrarem o Diretório Regional respectivo.

Art. 13.º Formam cada Diretório Municipal :

- a) o Prefeito Municipal, como Presidente nato;
- b) o diretor da repartição ou serviço de Geografia, ou, na falta, do órgão que mais diretamente exercer atividade geográfica, como secretário nato e suplente do presidente;
- c) os chefes de secção ou funcionários de categoria equivalente da repartição dirigida pelo Secretário;
- d) os diretores das demais repartições municipais que puderem cooperar utilmente com os serviços geográficos;
- e) três vogais, designados pelo Presidente dentre os Informantes Municipais do Conselho.

Parágrafo único. Na impossibilidade ou na falta dos elementos previstos, o Presidente do Diretório Municipal poderá designar, para integrá-lo, mais três vogais, de preferência dentre os Informantes Municipais do Conselho.

Art. 14.º A Assembléa Geral fixará o número e a especialização das Comissões Técnicas, cada uma das quais se comporá de cinco membros especializados no assunto respectivo, e eleitos pela Assembléa dentre todos os membros do Conselho Brasileiro de Geografia.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas devem ser organizadas com as especializações convenientes, segundo o seguinte esquema fundamental de atividades :

- a) documentação geográfica;
- b) levantamentos e investigações geográficas;
- c) cartografia;
- d) divulgação e ensino da Geografia;
- e) estudos geográficos físicos, biológicos e humanos, de interesse nacional;
- f) estudos geográficos destinados à União Geográfica Internacional.

Art. 15.º Os Consultores Técnicos, os quais serão professores e personalidades que notoriamente se especializarem em estudos e trabalhos relacionados com qualquer dos ramos da Geografia, distribuem-se por duas ordens de consultorias — a nacional e a regional, — articuladas, respectivamente, com o Diretório Central e com os Diretórios Regionais.

§ 1.º Os Consultores Técnicos Nacionais serão em número de 10, no mínimo, e de 50, no máximo; os Consultores Regionais, junto a cada Diretório assessorado, de 5 a 20.

§ 2.º Os Consultores Nacionais serão eleitos pela Assembléa Geral do Conselho e Consultores Regionais pelo Diretório Central.

§ 3.º A eleição dos Consultores Técnicos far-se-á sempre ante a competente qualificação dos indicados, mediante proposta dos respectivos Diretórios assessorados. Essa proposta conterá o dobro dos nomes necessários aos logares a preencher.

Art. 16.º Os Informantes Municipais, em cada Município, constituem-se os colaboradores diretos dos Diretórios Municipais, na função da coleta de informações.

Parágrafo único. Os Informantes de cada Município serão eleitos pelo Diretório Regional respectivo dentre os candidatos qualificados em lista tríplice pelo Diretório Municipal.

Art. 17.º Por deliberação da Assembléa Geral, poderá haver uma categoria especial de Membro Honorário, título a ser conferido a quem relevantes serviços houver prestado ao Conselho ou à ciência geográfica;

Art. 18.º A Assembléa Geral reunir-se-á anualmente a 1.º de Julho, na Capital Federal, iniciando e encerrando os seus trabalhos em sessões conjuntas com a Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, e realizando separadamente tantas sessões quantas forem necessárias. O Diretório Central reunir-se-á em plenário, quando for convocado, realizando as suas três secções, porem, uma sessão ordinária por mês, respectivamente no 1.º dia útil da primeira, segunda e terceira décadas. Os Diretórios Regionais e os Municipais reunir-se-ão ordinariamente no 3.º dia útil de cada mês, realizando sessões extraordinárias quando convier. As Comissões Técnicas trabalharão em todo o correr do ano, mediante correspondência promovida pelo respectivo presidente ou relator. Os seus relatórios deverão ser presentes ao Diretório Central até o dia 30 de Abril de cada ano.

Art. 19.º Os Consultores Técnicos e os Informantes Municipais funcionarão quando solicitados pelos Diretórios de que forem assessores ou colaboradores, podendo, porem, como todos os demais membros do Conselho, participar dos debates, mas sem direito a voto, de qualquer dos Diretórios ou da Assembléa Geral, a cujas sessões queiram assistir.

II — ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DO CONSELHO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

Art. 20.º À Assembléa Geral compete, mediante deliberação direta ou delegação ao Diretório Central, estabelecer a união e convergência de esforços e serviços que contribuirem para o sistema de cooperação coordenado pelo Conselho Brasileiro de Geografia.

§ 1.º São atribuições expressas da Assembléa Geral :

- a) elaborar o seu regimento interno e o dos Diretórios (Central, Regionais e Municipais);
- b) baixar as instruções por que se devam regular os órgãos do sistema geográfico do Instituto, no que disser respeito às relações necessárias ao regimen de cooperação coordenado pelo Conselho;
- c) organizar e regulamentar os institutos técnicos, delegacias, ou agências, de atuação regional ou local, necessários para completar o sistema dos órgãos executivos do Instituto no setor geográfico, sempre que tais organizações vierem a ficar sob a responsabilidade do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Dec. n.º 24.609, de 6 de Julho de 1934, combinados com o disposto nas cláusulas XIII e XXXI da Convenção Nacional de Estatística e na Resolução n.º 18 da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística;
- d) sugerir ao Governo da República e aos Governos Regionais e locais, conforme o caso, para o competente exame e deliberação, as providências julgadas uteis ao aperfeiçoamento orgânico dos serviços geográficos do País;
- e) propor aos órgãos governativos competentes as providências necessárias ao normal desenvolvimento das finalidades do Instituto no que se referir à Geografia;
- f) tomar medidas para angariar recursos financeiros especiais de que necessitar o Conselho para desenvolvimento dos serviços sob sua jurisdição;
- g) distribuir os recursos financeiros do Conselho e fiscalizar-lhes a aplicação;
- h) autorizar os acordos e contratos que o Instituto haja de realizar para consecução dos seus objetivos no setor geográfico;
- i) fixar o plano de organização e funcionamento das Comissões Técnicas e dos Corpos de Consultores Técnicos e de Informantes do Conselho, tendo em vista a elaboração de projetos, pareceres ou estudos, de carater especializado, necessários aos trabalhos do Instituto no sistema dos serviços geográficos.

§ 2.º Os regimentos, instruções e planos da competência da Assembléa Geral serão por ela baixados diretamente ou por delegação ao Diretório Central.

Art. 21.º O Diretório Central funcionará em plenário, para fixar suas decisões finais, e em secções, para estudo e primeiro encaminhamento dos assuntos que lhe forem submetidos.

§ 1.º As secções por que se dividirá o trabalho de preparação da matéria a ser objeto de decisão do Diretório Central, são as seguintes :

- I — Secção de Colaboração Inter-administrativa;
- II — Secção de Coordenação Técnica;
- III — Secção de Cooperação Internacional.

§ 2.º Os presidentes destas Secções serão eleitos pelo Diretório Central.

§ 3.º As secções terão como vogais, além do secretário geral do Conselho Brasileiro de Geografia, outros membros eleitos pelo plenário, de modo que nenhum figure em mais de uma Secção.

Art. 22.º Ao Diretório Central compete cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral e resolver os casos omissos, *ad referendum* da mesma Assembléa, sempre que o exijam a continuidade e a boa ordem dos serviços do Instituto, que forem de carater geográfico.

Art. 23.º Aos Diretórios Regionais compete cumprir e fazer cumprir as deliberações de carater geral da Assembléa Geral e do Diretório Central, e tomar as medidas necessárias à coordenação e ao desenvolvimento dos serviços geográficos regionais e municipais sob sua jurisdição, resolvendo com autonomia o que for matéria privativa da economia interna dos respectivos sistemas.

Art. 24.º Às Comissões Técnicas compete :

a) imprimir cunho técnico-científico á atividade do Conselho, estudando e projetando a sistematização técnica e os melhoramentos progressivos das pesquisas e trabalhos geográficos compreendidos nos respectivos setores de ação;

b) preparar trabalhos relativos à especialização, empreendendo investigações e elaborando estudos especializados com os elementos de que dispuser o Conselho.

§ 1.º As Comissões Técnicas entender-se-ão diretamente com o Diretório Central, ao qual deverão apresentar os seus relatórios anuais contendo as conclusões do seu trabalho.

§ 2.º O Diretório Central fará publicar os trabalhos das Comissões Técnicas depois de submetê-los, com seu parecer, à deliberação da Assembléa Geral.

Art. 25.º Aos Consultores Técnicos compete formular os pareceres que lhes forem solicitados pelos Diretórios, de que forem Assessores, sobre os assuntos relacionados com as respectivas especializações.

Art. 26.º Aos Informantes Municipais compete prestar ao Diretório Municipal respectivo, espontaneamente ou mediante solicitação, todas as informações que lhes estiverem ao alcance, direta ou indiretamente.

III — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27.º Não serão remunerados os membros do Conselho Brasileiro de Geografia, cujas funções, entretanto, constituem título de relevante benemerência pública. Aos membros da Assembléa Geral, não residentes na Capital Federal nem no Estado do Rio de Janeiro, e que não houverem recebido auxílio como delegados à Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, será paga, por ocasião das respectivas sessões, uma ajuda de custo de 1:000\$000 logo que a economia do Instituto dispuser de dotação orçamentária para esse fim.

Parágrafo único. Enquanto o Conselho não dispuser dos recursos financeiros necessários, as despesas de passagens e estada das delegações regionais serão custeadas pelos recursos do orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Estatística.

Art. 28.º As deliberações do Conselho, sejam as da Assembléa Geral sejam as dos Diretórios, terão a designação de “resoluções”, serão redigidas em forma articulada e indicadas, para cada órgão deliberativo, pelo respectivo número de ordem, devendo ser datadas na mesma forma das resoluções do Conselho Nacional de Estatística.

§ 1.º Essas “resoluções”, depois de publicadas no órgão oficial competente, serão obrigatoriamente comunicadas :

- a) as da Assembléa Geral e do Diretório Central, à Secretaria Geral do Instituto Nacional de Estatística e a todos os Diretórios Regionais;
- b) as dos Diretórios Regionais, ao Diretório Central e a todos os Diretórios Municipais;
- c) as dos Diretórios Municipais, em duas vias, ao Diretório Regional respectivo, o qual encaminhará uma delas ao Diretório Central.

§ 2.º Das “resoluções” dos vários órgãos do Conselho, a Secretaria Geral deste organizará a competente coletânea anual, destinada aos “Anais do Instituto Nacional de Estatística”.

§ 3.º A essa coletânea, e para o mesmo fim, se anexarão os atos legislativos, relatórios, instruções, modelos, memórias, etc., que constituam elementos históricos do desenvolvimento dos serviços geográficos brasileiros.

Art. 29.º A organização e superintendência dos serviços da Secretaria Geral do Conselho Brasileiro de Geografia competem à Secção de Estatística Territorial, da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura (Art. 2.º, § 2.º do Dec. 1.527), a qual se constituirá o seu órgão central, competindo-lhe a coordenação geral, segundo as deliberações do Conselho, dos elementos fornecidos por todos os órgãos do sistema dos serviços geográficos brasileiros.

Art. 30.º Ficam transferidas à responsabilidade do Conselho Brasileiro de Geografia todas as iniciativas e realizações de caráter geográfico, previstas na Convenção Nacional de Estatística e nas Resoluções do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 31.º As providências que o Conselho, pelos seus diferentes órgãos, julgar conveniente solicitar do Conselho Nacional de Estatística, serão fixadas, com explícita fundamentação, em resoluções especiais, que serão levadas diretamente ao conhecimento do órgão competente desse Conselho. Igualmente em resoluções especiais, devidamente fundamentadas, serão determinadas as providências dos vários órgãos do Conselho, que atendam às solicitações que lhe dirigir diretamente o Conselho Nacional de Estatística por qualquer dos seus diferentes órgãos.

Parágrafo único. O regimen geral a estabelecer, entretanto, tendo em vista o mútuo auxílio que se devem os dois sistemas de serviços integrados no Instituto e a convergência das respectivas atividades específicas para o fim comum, do conhecimento da terra e do homem, deverá ser fixado em reuniões conjuntas dos respectivos órgãos centrais executivos, *ad referendum* das Assembléias Gerais dos dois Conselhos dirigentes dos mesmos sistemas (Art. 4.º da Resolução n.º 18, de 30 de Dezembro de 1936, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística).

Art. 32.º O Conselho Brasileiro de Geografia instalar-se-á com a primeira reunião ordinária da sua Assembléia Geral, convocada para 1.º de Julho de 1937, a qual se inaugurará e se encerrará em sessão solene conjunta com o Conselho Nacional de Estatística.

Art. 33.º O Diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura será o representante do Conselho Brasileiro de Geografia junto ao Conselho Nacional de Estatística.

Art. 34.º Fica delegada à Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia a incumbência de fixar e baixar as Instruções que completem o presente Regulamento, observado o disposto no Art. 5.º do Dec. n.º 1.527, de 24 de Março de 1937.

IV — DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35.º Para a sessão inaugural do Conselho, na impossibilidade da observância do disposto no art. 10.º deste Regulamento, os delegados dos Governos Regionais serão os chefes ou diretores dos mais importantes serviços de caráter geográfico, ou, ainda na impossibilidade disto, tanto quanto possível, personalidades especializadas em assuntos relacionados com qualquer dos ramos da Geografia.
